

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 933, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

TC 009.377/2010-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADA/NOTIFICADA a Empresa F.T. Edificações Ltda, CNPJ 02.309.931/0001-00, na pessoa de seu representante legal, solidariamente com o Senhor Lenivaldo Brasil Fernandes, CPF 043.839.904-87, que este Tribunal, em Sessão do Plenário de 25/7/2012, ao apreciar o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Lenivaldo Brasil Fernandes, em face do Acórdão 776/2011-Plenário, Sessão de 30/3/2011, Ata 10/2011, decidiu, conforme Acórdão 1920/2012, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do mencionado recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Sendo assim, fica essa empresa notificada, para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste (Acórdão 1920/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 25/7/2012), comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a quantia de R\$ 57.476,61, atualizada, monetariamente, e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 3/2/1998, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa que foi aplicada a empresa por este Tribunal, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizada monetariamente, a partir do primeiro dia subsequente ao prazo estabelecido na notificação do Acórdão 776/2011 - Plenário, Sessão de 30/3/2011, até a data do efetivo recolhimento. Origem da dívida: impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) por meio do Convênio nº 10053/97, no valor de R\$ 229.256,91, que tinha como objeto a construção de uma escola, incluindo a aquisição de equipamentos. Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, a empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM RONDÔNIA

EDITAL Nº 642, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

TC 015.384/2009-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Senhora MARLEIDE TENÓRIA DE OLIVEIRA VEIGA, CPF 769.903.200-44 para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão 1515/2012, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 27/03/2012), recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - MDS as quantias abaixo indicadas, atualizadas, monetariamente, e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 100,00	01/02/2007
R\$ 100,00	02/02/2007
R\$ 200,00	05/02/2007
R\$ 200,00	06/02/2007
R\$ 200,00	06/02/2007
R\$ 100,00	07/02/2007
R\$ 100,00	07/02/2007
R\$ 100,00	14/02/2007
R\$ 100,00	14/02/2007
R\$ 100,00	15/02/2007
R\$ 100,00	28/02/2007
R\$ 200,00	09/04/2007
R\$ 100,00	11/04/2007
R\$ 100,00	24/04/2007
R\$ 100,00	30/04/2007
R\$ 50,00	03/05/2007
R\$ 100,00	04/05/2007
R\$ 100,00	08/05/2007
R\$ 100,00	09/05/2007
R\$ 75,00	10/05/2007
R\$ 100,00	14/05/2007
R\$ 380,00	24/09/2007
R\$ 550,00	26/09/2007
R\$ 590,00	03/10/2007
R\$ 700,00	10/10/2007
R\$ 900,00	15/10/2007
R\$ 890,00	30/10/2007
R\$ 160,00	31/10/2007
R\$ 160,00	31/10/2007
R\$ 878,90	14/11/2007
R\$ 735,40	19/11/2007
R\$ 899,69	21/11/2007
R\$ 160,00	28/11/2007
R\$ 699,50	28/11/2007
R\$ 989,90	10/12/2007
R\$ 320,00	11/12/2007
R\$ 320,00	13/12/2007

R\$ 779,90	13/12/2007
R\$ 1.200,00	14/12/2007
R\$ 549,98	14/12/2007
R\$ 320,00	17/12/2007
R\$ 1.190,00	20/12/2007
R\$ 889,54	20/12/2007

Origem da dívida: omissão no dever de prestar contas de recursos públicos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município de Itapuã do Oeste/RO em 2007, com vistas à execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE, e dos Programas Agente Jovem e Erradicação do Trabalho Infantil no município.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), bem como será imediatamente executado(a) judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

EDITAL 643, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

TC 037.480/2011-1 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor ANTONOR DE ASSIS KARTIANA, CPF/CNPJ 204.483.332-87, solidariamente com COORDENAÇÃO DA UNIÃO DAS NAÇÕES E POVOS INDÍGENAS DE RO, NOROESTE DE MT E SUL DO AM, para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, a quantia abaixo indicada, atualizada, monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor, eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte:

Ato impugnado: Ocorrência: Não comprovação da regular execução de despesas realizadas com recursos provenientes da 4ª parcela do Convênio 369/2002, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, conforme descrito no Relatório de Supervisão Financeira 002/2004 emitido pela Funasa e Parecer 162/2009 da Coordenação de Prestação de Contas e Acompanhamento da Funasa.

Dispositivo Violado: art. 32 da Instrução Normativa-STN nº 01/1997.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 270.604,03	14/10/2003

Valor total atualizado monetariamente até 02/08/2012 : R\$ 427.608,49

Informa-se que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, o débito atualizado monetariamente será acrescido de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida. O débito atualizado monetariamente, com juros de mora, corresponde a R\$ 880.873,49 , até 02/08/2012.

Em conformidade com o art. 58 da Lei 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal, alerta-se que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa.

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92.

Informa-se que o julgamento do processo acima referido poderá ter reflexo no julgamento de eventuais contas anuais do responsável que tiver suas alegações de defesa rejeitadas pelo Tribunal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92. [Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

Informa-se que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RI/TCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 148.181/08. ESPÉCIE: Aditivo nº 2011/101,1 firmado com a GIL MONTENEGRO COSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S/S LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de perícia odontológica aos assistidos do programa de assistência à saúde da Câmara dos Deputados. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 5/7/12.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). EMPENHO: 2012NE002160 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01301055320040001 - Assistência Médica e odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes. - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: GIL MONTENEGRO - Sócio Gerente.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO
E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2012
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO -
ATRIBUIÇÕES: MUSEÓLOGO, TÉCNICA LEGISLATIVA,
TAQUÍGRAFO E MÉDICO E NO CARGO DE TÉCNICO
LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS
LEGISLATIVOS

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) torna pública a retificação da denominação da área: Radioimagem do cargo de Analista Legislativo - atribuição: Médico no Edital nº 1, de 30 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012, bem como a retificação dos subitens 2.5, 6.2, 10.1.7, 10.2.2, 10.2.4, 14.1, 16.8, 16.21 e 17.2.1.3.1; e dos conhecimentos complementares para o cargo de Analista Legislativo - atribuição: Médico - áreas: Ortopedia, Neurologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Otorrinolaringologia, constantes do subitem 17.2.1.1.1, do referido edital, que terão a redação a seguir especificada.

Onde se lê:

Analista Legislativo - Atribuição: Médico - área: Radioimagem

Leia-se:

Analista Legislativo - Atribuição: Médico - área: Radiologia e Diagnóstico por Imagem

[...]

2.5 DENOMINAÇÃO: TECNICO LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS (CD AL 017) ÁREA: SERVIÇOS PARAMÉDICOS - TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM GESSO

[...]

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO EXIGIDAS PARA TÉCNICO EM GESSO: diploma de conclusão de ensino médio, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; e diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de técnico em Gesso Ortopédico ou técnico em Imobilização Ortopédica, expedido por escola oficial ou reconhecida.

ATRIBUIÇÕES

ÁREA SERVIÇOS PARAMÉDICOS - TÉCNICO EM RADIOLOGIA: operação sob supervisão imediata de equipamentos de radiodiagnóstico e raios-X, compreendendo a realização de exames convencionais, mamográficos e de tomografia computadorizada, bem como trabalhos auxiliares de radioproteção.

[...]

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais; observando, para Técnico em Radiologia, no que couber, o disposto na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e suas alterações e regulamentações (Lei nº 6.325, de 14 de abril de 1976, e Decreto nº 81.384, de 2 de fevereiro de 1978), bem como o disposto nos arts. 3º, 9º e 30 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de junho de 1985.

[...]

6.2 Será admitida a inscrição somente via Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cd_12_at, solicitada no período entre 10 horas do dia 3 de agosto de 2012 e 23 horas e 59 minutos do dia 21 de agosto de 2012, observado o horário oficial de Brasília/DF.

[...]

10.1.7 A identificação/correção de cada erro gramatical ou impropriedade linguística feita pelo candidato que coincida com o gabarito oficial definitivo terá pontuação igual a 120/n, em que n é o número total de erros existentes no documento. A ausência de registro na identificação/correção de erro gramatical ou impropriedade linguística terá pontuação nula, assim como a identificação correta seguida da inserção de erro gramatical ou impropriedade linguística. Para cada registro, pelo candidato, de erro não existente no documento, será atribuída pontuação igual a -120/n, em que n é o número total de erros existentes no documento.

[...]

10.2.2 A prova prática de apanhamento taquigráfico para o cargo de Analista Legislativo - Atribuição: Taquígrafo Legislativo, valerá 160,00 pontos e consistirá de duas partes:

a) parte 1 (PP1) - apanhamento taquigráfico, durante cinco minutos, de ditado feito em velocidade média de 105 palavras por minuto, seguido de tradução digitada em computador compatível com IBM/PC, em processador de texto, com prazo máximo de 2 horas, totalizando 80,00 pontos;

[...]